

GAÚCHA TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME: 23.979.721/0001-90 | NIRE 43300063194

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2022
Data, Hora e Local: Realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (25/10/2022), às 10h:00min (dez horas), na sede social da GAÚCHA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Carlos Gomes, nº 700, Sala 1.113, Bairro Boa Vista, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.480-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.979.721/0001-90.

Convocação e Presença: Dispensada as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia:

a) GUSTAVO POZZEBON STOCK, brasileiro, nascido aos 15.10.1970, natural de São Borja (RS), divorciado, empresário, portador da Carteira de identidade nº 6033780451 expedida pela SSP (RS), aos 27.04.1992 e inscrito no CPF sob o nº 610.062.970-49, residente e domiciliado na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1545, AP 3908, Bairro Vila Nova Conceição, no município de São Paulo (SP), CEP 045.430-11;

b) FÁBIO BONADIMAN, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 17/04/1970, na cidade de Garibaldi, RS, portador da Cédula de Identidade nº 2036655302-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 488.927.180-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Carraro, nº 91, na Cidade de Garibaldi (RS), CEP 95720-000; e

c) MARCELO BONADIMAN, brasileiro, comerciante, casado, maior, nascido em 25/11/1971 na cidade de Garibaldi/RS, portador da Cédula de Identidade nº 2043927009-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 587.156.900-59, residente e domiciliado em Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua 25 de Julho, nº 100, Bairro Centro, CEP 95720-000.

Presidente da Reunião: Presidiu a presente reunião o Sr. **Gustavo Pozzebon Stock**, presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Secretário da Reunião: Para secretariar os trabalhos foi eleita a Sra. **Melisse Chiesa**, brasileira, economista, solteira, portadora da Identidade nº. 2052772031, e inscrita no CPF sob nº. 932.985.600-49, residente e domiciliada na Rua Coronel Bordini, nº 1075 Apto 203, Bairro Mont Serrat, CEP 90440-001, na cidade de Porto Alegre/RS a qual ficou responsável pela elaboração da presente Ata.

Ordem do dia: deliberar sobre:

a) a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), pela Companhia, as quais serão objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, ao amparo da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente), nos termos do “Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e com Garantia Adicional Fiduciária, de Distribuição Privada, da Gaúcha Tecnologia e Participações S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, a Stock & Foletto Participações Ltda. (“Stock Foletto”), a Sontre Participações e Investimentos EIRELI (“Sontre”), a Glispa Participações Ltda. (“Glispa”, e, em conjunto com a Stock Foletto e a Sontre, as “Acionistas”), o Sr. Magnum Mello Foletto (“Magnum”), o Sr. Gustavo Pozzebon Stock (“Gustavo”), o Sr. Marcelo Bonadiman (“Marcelo”), a Sra. Raquel Chiesa Bonadiman (“Raquel”), o Sr. Fábio Bonadiman (“Fábio”, e, em conjunto com Magnum, Gustavo, Marcelo e Raquel, os “Garantidores Pessoa Física”, e os Garantidores Pessoa Física, quando em conjunto com as Acionistas, os “Garantidores”), o Banco BTG Pactual S.A. (“Titular”), na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente de Registro” e “Termo de Emissão”, respectivamente);

b) a constituição e formalização, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), por meio da celebração do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo);

c) a celebração, pela Companhia, do Contrato de Remuneração Adicional e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, o Titular, os Garantidores e a Brasil Tecnologia e Participações S.A. (“Brasil Tecpar”), por meio do qual a Companhia se obrigará a pagar ao Titular uma remuneração adicional variável, em virtude da Emissão (“Contrato de Remuneração Adicional”);

d) a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Remuneração Adicional, bem como os respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Emissão e/ou da devida formalização das Garantias Reais, conforme o caso, e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, do Contrato de Garantia e do Contrato de Remuneração Adicional; e

e) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à outorga das Garantias Reais e/ou à celebração do Contrato de Remuneração Adicional.
Deliberações: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os conselheiros deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

a) aprovar a realização da Emissão pela Companhia, com as seguintes características e condições:

I. Número da Emissão: A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a primeira emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia;

II. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

III. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia indicado no Termo de Emissão (“Data de Emissão”);

IV. Séries: A Emissão será realizada em série única;

V. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais;

VI. Valor Nominal Unitário: No Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

VII. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá em 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão;

VIII. Procedimento de Distribuição: As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial do Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários;

IX. Garantia Fiduciária: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante o Titular no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e dos demais documentos da Emissão, o que inclui, mas não se limita ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais, abrangendo o Valor Nominal Unitário e Remuneração (conforme definido abaixo), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que

comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente de Registro ou pelo Titular por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme definido abaixo), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas do Termo de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Titular em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Titular e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente de Registro ou ao Titular, decorrentes do Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais Escriturais contam com a fiança dos Garantidores, que respondem, de maneira irrevogável e irretirável, como principais pagadores e devedores solidários junto à Emissora, mas sem qualquer solidariedade entre os Garantidores, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme termos e condições descritos no Termo de Emissão, limitada aos percentuais previstos no Termo de Emissão (“Fiança”);

X. Garantias Reais: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais contarão com as seguintes garantias reais (as “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), as quais serão compartilhadas com o Contrato de Remuneração Adicional:

1. alienação fiduciária, pela Companhia, de ações ordinárias por ela detidas, de emissão da Brasil Tecpar, incluindo quaisquer bens em que tais ações sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósito ou valores mobiliários), representativas do capital social da Brasil Tecpar, cujo Valor Equivalente (conforme definido no Contrato de Garantia), apurado na periodicidade e de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Garantia, corresponda a, no mínimo, 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas (“Ações Alienadas”), constituída e formalizada de acordo com os termos e condições previstos no Instrumento particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Dividendos e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Companhia, o Titular e, ainda, na qualidade de interveniente anuente, a Brasil Tecpar (“Contrato de Garantia”); e

2. cessão fiduciária, pela Companhia, (i) de todos os dividendos, lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos em decorrência das Ações Alienadas e de quaisquer outras ações ordinárias e/ou preferenciais emitidas pela Brasil Tecpar e detidas pela Companhia, e quaisquer bens, valores mobiliários, ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas às Ações Alienadas e de quaisquer outras ações ordinárias e/ou preferenciais emitidas pela Brasil Tecpar e detidas pela Emissora (“Direitos e Rendimentos das Ações Alienadas”); (ii) da totalidade dos direitos da Companhia, atuais ou futuros, inclusive em relação ao saldo, sobre a conta corrente vinculada e de movimentação restrita de titularidade da Companhia, aberta junto ao Titular, na qualidade de banco depositário, conforme indicada no Contrato de Garantia (“Conta Vinculada”), na qual serão depositados os Direitos e Rendimentos das Ações Alienadas, conforme termos previstos no Contrato de Garantia; e (iii) a titularidade da Conta Vinculada, constituída e formalizada de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Garantia.

XI. Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo escriturador das Notas Comerciais Escriturais, conforme definido no Termo de Emissão, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

XII. Registro para Colocação Privada: As Notas Comerciais Escriturais serão registradas para colocação privada em sistema de registro administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) mediante o envio ao Agente de Registro, de planilha no formato Excel no layout da B3, com as informações necessárias para efetuar o registro. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários junto à B3;

XIII. Destinação de Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para a compra e/ou recompra, conforme aplicável, de ações e/ou aumento de participação societária na Brasil Tecpar e/ou na Companhia e/ou na BRPar Tecnologia e Participações S.A. e/ou aporte de recursos na Brasil Tecpar;

XIV. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização. A liquidação financeira da integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada diretamente pelo Titular junto à Companhia, mediante a transferência dos recursos líquidos aplicáveis para a conta da Companhia junto ao escriturador, conforme indicada no Anexo I ao Termo de Emissão, fora do âmbito da B3 e em seguida será realizado no B3 o depósito sem financeiro;

XV. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente;

XVII. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo) ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou a data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais (exclusive);

XVIII. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização (“Data de Início da Rentabilidade”);

XVIII. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais: O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) em parcelas trimestrais e consecutivas, sempre no dia 26 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 26 de dezembro de 2022 e o último na Data de Vencimento; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das

Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer eventual resgate antecipado, conforme previsto no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito observando as regras e procedimentos adotados pela B3 em seus manuais e regulamento;

XIX. Amortização do Principal das Notas Comerciais Escriturais: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, ou de resgate antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em parcela única a ser paga na Data de Vencimento;

XX. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, observados os procedimentos operacionais adotados pelo Agente de Registro e pela B3 em seus manuais e regulamento, nos casos em que as Notas Comerciais Escriturais estiverem registradas em sistema de registro da B3;

XXI. Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais Escriturais (“Resgate Antecipado Facultativo”), observados os termos e condições do Termo de Emissão. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo a Companhia deverá realizar o pagamento de prêmio de resgate equivalente ao valor da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, objeto do Resgate Antecipado Facultativo, calculada *pro rata temporis* a partir da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão;

XXII. Resgate Antecipado Obrigatório: Mediante a ocorrência de qualquer Evento de Liquidez (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 2 (dois) dias contados da data da ocorrência de eventual Evento de Liquidez (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Companhia será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido (b) Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso). Não será devido o pagamento de qualquer prêmio de resgate em virtude do Resgate Antecipado Obrigatório;

XXIII. Amortização Extraordinária: Não haverá amortização extraordinária das Notas Comerciais Escriturais;

XXIV. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Companhia e/ou aos Garantidores no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpleção ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

XXV. Vencimento Antecipado: O Titular, a seu exclusivo critério, observados os prazos de cura aplicáveis, poderá exigir, mediante notificação enviada à Companhia, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, e também cessar toda e qualquer integralização que ainda não tenha ocorrido, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem descritos no Termo de Emissão (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado”), observado o disposto no Termo de Emissão; e

XXVI. Demais Termos e Condições: os demais termos e condições das Notas Comerciais Escriturais, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, estarão descritas no Termo de Emissão.

b) aprovar a constituição e formalização, pela Companhia, das Garantias Reais, por meio da celebração do Contrato de Garantia;

c) aprovar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Remuneração Adicional;

d) aprovar a autorização à Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para negociar os termos e praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e/ou à outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando a celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Remuneração Adicional, bem como os respectivos aditamentos que venham a ser necessários ou desejáveis para fins da realização da Emissão e/ou da devida formalização das Garantias Reais, conforme o caso, e/ou do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, do Contrato de Garantia e do Contrato de Remuneração Adicional; e

e) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão, à outorga das Garantias Reais e/ou à celebração do Contrato de Remuneração Adicional.

Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, onde, os mesmos declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata. Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 16h00 (dezesseis horas). Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu, Melisse Chiesa, Secretária da reunião, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Porto Alegre / RS, 28 de outubro de 2022.

GUSTAVO POZZEBON STOCK
 Presidente do Conselho de Administração
 e Presidente da Reunião

MELISSE CHIESA
 Secretária da Reunião

FÁBIO BONADIMAN
 Conselheiro

MARCELO BONADIMAN
 Conselheiro



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>